



PROJETO DE LEI Nº _____ de 26 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4847/2025**

DATA: **27/06/25**

HORA: **13:00h**

CRIA o Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres, certificando empresas e entidades que priorizem a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, na cidade de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1.º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros das Mulheres, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2.º No selo serão colocados o símbolo e o registro do ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3.º Serão consideradas relevantes as ações que resultarem em:

- I – contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- II – superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando à qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;
- III – desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação, ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino de mulheres vítimas de violência doméstica ou apoio a estas ações.

Art. 4.º O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

- I – nas parcerias com instituições qualificadoras;
- II – nas parcerias com empresas, para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;
- III – nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via termo de cooperação técnica, protocolo de intenções ou instrumento congêneres que venha contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município de Porto Velho para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 5.º Fica autorizado o Município de Porto Velho a promover convênios com órgãos



estaduais e federais para a melhor fiscalização e aplicação de multas.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, constando obrigatoriamente:

I – valor de referência da multa;

II – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e

III – formas e prazos para recurso administrativo.

Parágrafo único. O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses, podendo a empresa ou instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de trinta dias a partir de sua demissão.

Art. 7.º A empresa ou instituição que não atender ao disposto no art. 3.º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de três meses, improrrogáveis, contados a partir da data do comunicado, informando sobre o cancelamento da parceria.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON SOUZA

Vereador

“Gente que gosta de gente.”



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer, no âmbito do Município de Porto Velho, a obrigatoriedade de prestação de socorro por parte de motoristas, motociclistas e ciclistas a animais vítimas de atropelamento nas vias públicas. A iniciativa busca enfrentar de forma concreta a negligência que frequentemente recai sobre casos de atropelamento de animais, muitas vezes ignorados pelo condutor, resultando em sofrimento prolongado, sequelas irreversíveis ou morte do animal.

É importante destacar que, embora a Constituição Federal de 1988 reconheça os animais como seres sencientes — ou seja, capazes de sentir dor, medo, alegria e sofrimento — ainda há lacunas legislativas em relação à responsabilização imediata de quem causa danos a esses seres. Além disso, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu art. 32, já tipifica como crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. Contudo, esta proposta avança ao impor uma conduta positiva: a obrigação de prestar socorro no momento do atropelamento.

Ao instituir essa medida, o município reforça o compromisso com a proteção e bem-estar animal, além de estimular a responsabilidade individual e coletiva. A previsão de sanções administrativas, como multas, e a destinação de seus valores a entidades de proteção animal, como o Abrigo Municipal de Porto Velho, também representa uma importante forma de fomentar políticas públicas voltadas à causa animal, com impactos positivos para toda a sociedade.

A criação de canais para denúncias, conforme previsto na Lei, viabiliza a participação ativa da população no monitoramento e na cobrança por condutas adequadas, inibindo omissões e garantindo mais celeridade nas providências cabíveis. Ademais, a possibilidade de celebração de convênios com esferas estaduais e federais fortalece a fiscalização e torna a medida exequível, ampliando sua eficácia.

Portanto, a presente lei municipal representa um avanço civilizatório, alinhando Porto Velho às melhores práticas de proteção animal e respeito à vida. Ao responsabilizar diretamente os causadores de acidentes, cria-se uma cultura de empatia, cuidado e corresponsabilidade em relação aos seres vivos que compartilham o espaço urbano com os cidadãos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que reafirma o compromisso do Município de Porto Velho com a vida, o respeito aos animais e a promoção de uma sociedade mais justa e consciente.

NILTON SOUZA

Vereador

“Gente que gosta de gente.”



Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 27/06/2025, 13:00:08